



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 216/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 225/2018, que “Altera o artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09/08/2018  
Horas 08:20  
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2018.

Altera o artigo 190 da Lei Complementar nº 965,  
de 20 de dezembro de 2017.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. Fica mantido o Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 156 , DE 6 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

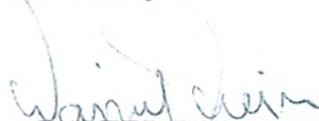
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Inicialmente, convém informar aos Senhores Membros dessa Casa de Leis que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, Autarquia sob Regime Especial, com personalidade jurídica de direito público, foi reestruturada por meio da Lei Complementar nº 826, de 2015, sendo anteriormente denominada Agência de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - ASPER.

Nobres Parlamentares, há por bem esclarecer a Vossas Excelências que a matéria ora apresentada visa, exclusivamente, sanar um lapso deste Poder Executivo, que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar da Reforma Administrativa a essa Assembleia Legislativa, o qual foi transformado na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, não incluiu a tabela com os valores da remuneração dos Cargos de Direção Superior da AGERO.

Assim sendo, a propositura em tela faz retornar o status inicial dos cargos da referida Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, disposto pela Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015, não implicando, portanto, aumento de despesa ao Erário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
DANIEL PEREIRA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROTOCOLO DO GABINETE  
DA PRESIDÊNCIA  
Porto Velho 09 / 07 / 18  
Hora: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Socorro M. L. Mendes  
Secretaria Executiva



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE JULHO DE 2018.

Altera o artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 190 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. Fica mantido o Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2017.

W